FUNDACAO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SAO JOAO BATISTA

Pc Deputado Walter Vicente Gomes, Nº 89, Centro · São João Batista/SC · CEP 88240000

Contato: MEIOAMBIENTE@SJBATISTA.SC.GOV.BR · 4832650195

Declaração de Atividade Não Constante na Resolução CONSEMA 9116/2026

Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

https://sinfat.ciga.sc.gov.br/licenca/baixar/106554/66728

Empreendedor

Nome: Isabella FJ Industria e Comercio de Calçados Ltda

CPF/CNPJ: 32842732000115

Endereço: Rua Luiz Malaquias Bozzano, nº 183 - sala, Jardim São Paulo

CEP: 88240000

Município: SÃO JOÃO BATISTA

Estado: SC

Empreendimento

Isabella FJ Industria e Comercio de Calçados Ltda - 32842732000115

Endereço: Rua Luiz Malaquias Bozzano, nº 183, Jardim São Paulo

CEP: 88240000

Município: SÃO JOÃO BATISTA

Estado: SC

Coordenadas UTM: X 712607.0, Y 6979904.0

Descrição do Empreendimento

Emissão de Certidão de Atividade Não Constante na Resolução CONSEMA.

Descrição do Empreendimento

A empresa Isabella FJ Industria e Comercio de Calçados Ltda apresentou requerimento de Certidão de Atividade Não Constante à Resolução CONSEMA, visto que realizará o desenvolvimento de atividades de escritório e comerciais de calçados (46.43-5-01 - Comércio atacadista de calçados, 47.82-2-01 - Comércio varejista de calçados, 74.10-2-03 - Design de produto registrado no CNPJ 32.842.732/0001-15). O empreendimento funcionará a Rua Luiz Malaquias Bozzano, nº 183, anexo à sede da empresa Bella Industria e Comercio de Calçados Ltda, CNPJ nº 38.305.693/0001-01, estando esta licenciada através da Licença Ambiental de Operação (LAO) nº 8995/2026.

A autenticidade das informações e de seus assinantes pode ser verificada submentendo o documento original ao site https://validar.iti.br
O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente.

Descrição e caracterização da área

Trata-se de Zona Urbana Mista conforme Plano Diretor Municipal com ocupação também de características mista (residencial, industrial e comercial) ao entorno.

Aspectos Florestais

Existência e Uso de Área de Preservação Permanente (APP): Conforme análise dos dados vetoriais disponibilizados pela Agência Nacional da Água (ANA) e Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE), a área do empreendimento encontra-se fora de APP.

Autorização de Corte de Vegetação: Para sua implantação e aprovação de LAP/LAI houve a necessidade de supressão de vegetação qual foi analisada e aprovada conforme Autorização de Corte nº 24222437/SINAFLOR.

Área Verde: Não há.

Reserva Legal: O empreendimento encontra-se em zona urbana mista, portanto, não se aplica.

Unidade de Conservação: O local do empreendimento não está localizado em área de Unidade de Conservação nem em zona de amortecimento.

Análise técnica

Objeto

Análise do pedido de emissão de Declaração de Atividade Não Constante (Dispensa de Licenciamento Ambiental) para a empresa Isabella FJ Indústria e Comércio de Calçados Ltda., destinado à operação de atividades administrativas, comerciais e de design.

Dados do Empreendimento e Localização

- **Razão Social:** Isabella FJ Indústria e Comércio de Calçados Ltda.
- **Atividades Propostas:** Escritório administrativo, setor comercial e desenvolvimento de design.
- **Endereço de Instalação:** Rua Luiz Malaquias Bozzano, nº 183, sala anexa à sede da empresa Bella Indústria e Comércio de Calçados Ltda.
- **Situação Ambiental do Imóvel:** O imóvel principal encontra-se devidamente licenciado perante este órgão ambiental por meio da Licença Ambienta de Operação (LAO) nº 8995/2026.

Motivação da Solicitação

A requerente busca regularizar a alteração de seu endereço sede (anteriormente localizada na Rua Evat da Silva, nº 206, Bairro Tajuba II) com o objetivo de centralizar suas operações de gestão no mesmo complexo físico da empresa parceira, atendendo às exigências operacionais e de conformidade do Selo ABVTEX.

Mérito Técnico

- **Ausência de Impacto Manufatureiro Direto:** O pleito restringe-se estritamente ao exercício de atividades de apoio operacional (design, vendas e administração). Não haverá no local linhas de produção, montagem, colagem, corte ou qualquer processo fabril de calçados ou seus componentes.
- **Inexistência de Fontes Poluidoras**: Por não apresentar processos produtivos industriais na sala requerida, a atividade não gera efluentes líquidos industriais, emissões atmosféricas operacionais, ruídos de maquinário pesado ou resíduos perigosos decorrentes de fabricação.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente.
A autenticidade das informações e de seus assinantes pode ser verificada submentendo o documento original ao site https://validar.iti.br

- **Regularidade da Infraestrutura de Apoio:** A sala utilizada está inserida na estrutura física de um imóvel já avaliado e regularizado ambientalmente (LAO nº 8995/2026), aproveitando a infraestrutura de saneamento e gestão de resíduos sólidos urbanos já existente e autorizada.

Conclusão

Com base na inexistência de necessidade de supressão de vegetação nativa para a realização da atividade, nas informações fornecidas pelo requerente e na análise técnica realizada, o corpo técnico da Fundação Municipal do Meio Ambiente de São João Batista (FUMAB) expressa seu parecer **FAVORÁVEL** à emissão da Certidão de Atividade Não Constante (DANC), fundamentada na Resolução CONSEMA nº 251/2024, para a atividade proposta.

É imperativo salientar que esta certidão respalda unicamente a utilização do imóvel como sede administrativa e fiscal para suporte às atividades de cunho administrativo, comercial e de design, cujas atividades serão executadas conforme declarado pelo interessado. Fica estritamente vedada a supressão de vegetação nativa, a remodelação do terreno ou qualquer intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) sem as devidas autorizações específicas.

Declaração

Conforme resolução CONSEMA n° 250/2024, art 2°, XXV - Declaração de Atividade Não Constante é o documento que declara que a atividade não integra a Listagem de Atividades Sujeitas ao Licenciamento Ambiental e, portanto, não passível de licenciamento ambiental. Esta Declaração de Atividade Não Constante (DANC), NÃO se configura como documento autorizativo para instalação, operação ou ampliação da atividade ou empreendimento.

Esta declaração está vinculada à exatidão das informações prestadas pelo empreendedor/requerente no ato do requerimento e no Parecer Técnico de número 42584/2025 .

O órgão ambiental poderá, a qualquer momento, exigir o licenciamento ambiental caso verifique discordância entre as informações prestadas e as características reais do empreendimento/atividade.

Prazo de Validade

A presente declaração foi **emitida em 01 de setembro de 2026** e é **válida até 01 de setembro de 2027**, observadas as condições deste documento.

Advertência

Os dados e informações apresentados são de inteira responsabilidade do empreendedor e do responsável técnico que o representa. Lembramos que a apresentação de informações ou documentos falsos é crime, ficando os responsáveis sujeitos às penalidades previstas na LEI 9.605/98, Art. 69-A. Elaborar ou apresentar, no licenciamento, concessão florestal ou qualquer outro procedimento administrativo, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão: Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

§ 1o Se o crime é culposo: Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos.

§ 2o A pena é aumentada de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços), se há dano significativo ao meio ambiente, em decorrência do uso da informação falsa, incompleta ou enganosa.

Data, local e assinantes

SÃO JOÃO BATISTA, 01 de setembro de 2026

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente.
A autenticidade das informações e de seus assinantes pode ser verificada submentendo o documento original ao site https://validar.iti.br

Dyanna Karla Laus Valle Miliorini

Diretora Executiva

Documento assinado digitalmente por DYANNA KARLA LAUS VALLE MILIORINI (CPF: •••.103.129-••)
Data: 01/09/2026 09:32